



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei No 9.

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a contratar os serviços dos componentes da Corporação Musical desta cidade, mediante o pagamento mensal de \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ Único - Os serviços a que se refere o artigo 1º, constarão de retréas quinzenais, realizáveis em domingos alternados, à noite, utilizando a referida Corporação Musical, como local, o coreto do Jardim Público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 24 de outubro de 1955.

(a) Joaquim Pires Sobrinho
Joaquim Pires Sobr.-Prefeito Municipal.

(a) José Sayad
José Sayad - Secretário da P.M.

